



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

L E I N° 4.062, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N° 3.798/2001 - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

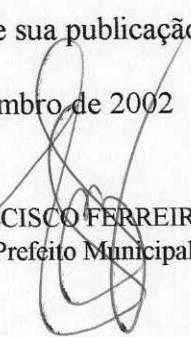
Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.798/2001, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As transferências de recursos ou de benefícios a Entidades Privadas e as pessoas, de acordo com o Artigo 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por Lei Municipal e ao Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, observado no orçamento os limites:

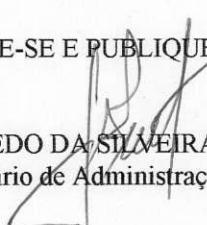
- a) Para Entidades de Saúde, até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão):
 - b)
 - c)
 - d)".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de novembro de 2002


JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração